



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 1926, de 25 de junho de 2008;

Dispõe sobre a vedação de lançamento de óleo vegetal na rede de esgoto pelos estabelecimentos comerciais e industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º. Fica vedado a todo estabelecimento comercial e industrial, que manipule óleo vegetal usado, lançá-lo na rede de esgoto.

§1º. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais e industriais:

I – Bares, lanchonetes, padarias e restaurantes em geral.

II – Cozinhas industriais.

§2º. Entende-se por óleo vegetal:

I – A gordura vegetal hidrogenada.

II – Qualquer espécie de óleo utilizado em estabelecimentos comerciais e industriais, na fritura de alimentos.

Artigo 2º. Serão disciplinados em regulamento:

I – O controle de emissão, a coleta e a destinação do óleo vegetal.

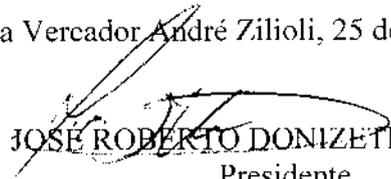
II – As medidas de fiscalização e coleta.

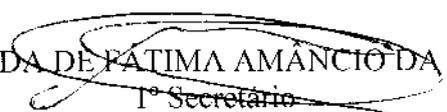
III – As campanhas educativas para os fins desta Lei.

IV – Criação de postos de coletas do óleo vegetal, possibilitando o recolhimento inclusive do utilizado nas residências.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vercador André Zilioli, 25 de junho de 2008.

  
JOSÉ ROBERTO DONIZETE SEGALLA  
Presidente

  
MARILDA DE FATIMA AMANCIO DA CRUZ  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

  
JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor da Secretaria